FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DIREITOS À MEIA-ENTRADA

PACAM 2027 — Congresso Pan-Americano de Medicina Aeroespacial, Urgência e Emergência

23 a 25 de abril de 2027 | Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil

2.1. Apresentação da fundamentação jurídica

O PACAM 2027 reconhece a importância da legislação brasileira de proteção aos estudantes e demais beneficiários da meia-entrada, observando os princípios de transparência, acessibilidade, igualdade de oportunidades e valorização da educação continuada.

A política de inscrições e benefícios acadêmicos do congresso considera a legislação federal vigente e as disposições específicas do Estado do Paraná, onde o evento será realizado.

Os benefícios legalmente assegurados serão observados conforme sua incidência sobre as modalidades de acesso ao evento. Adicionalmente, o PACAM 2027 poderá estabelecer descontos acadêmicos institucionais destinados a ampliar a participação de estudantes e profissionais em formação.

2.2. Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013

Dispositivo de referência: art. 1º, caput e §§ 1º, 2º, 8º, 9º e 10.

A Lei Federal nº 12.933/2013 estabelece o direito à meia-entrada para estudantes em eventos educativos, esportivos, culturais, de lazer e de entretenimento compreendidos em seu campo de aplicação.

A legislação estabelece que o ingresso de meia-entrada corresponda à metade do valor efetivamente cobrado do público em geral, mediante o cumprimento dos requisitos legais.

O art. 1º, § 2º, contempla estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A mesma legislação contempla pessoas com deficiência, incluindo acompanhante quando necessário, e jovens de baixa renda que atendam aos critérios estabelecidos.

Aplicação ao PACAM 2027: os estudantes que preencham os requisitos legais terão seus direitos observados nas modalidades de ingresso abrangidas pela legislação, mediante comprovação adequada.

Fonte oficial: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12933.htm

2.3. Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — LDB

Dispositivo de referência: art. 44, inciso III.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional reconhece a pós-graduação como modalidade integrante da educação superior, compreendendo:

- Cursos de especialização;
- Programas de mestrado;
- Programas de doutorado;

• Cursos de aperfeiçoamento e outras modalidades previstas na legislação educacional.

Consequentemente, profissionais já graduados podem manter a condição de estudantes durante sua formação acadêmica regular.

Exemplo prático: um médico regularmente matriculado em um programa de doutorado continua sendo estudante para os fins educacionais previstos na LDB, independentemente de seu tempo de exercício profissional.

A comprovação dessa condição e a aplicação da meia-entrada dependem dos requisitos específicos da legislação pertinente.

Fonte oficial: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

2.4. Decreto Federal nº 8.537, de 5 de outubro de 2015

Dispositivo de referência: arts. 2º, 3º e 7º a 12.

O Decreto Federal nº 8.537/2015 regulamenta a aplicação da meia-entrada e estabelece procedimentos relacionados à comprovação da condição de beneficiário, comercialização de ingressos, disponibilização das reservas legais e transparência das informações.

Entre suas principais determinações estão:

• Comprovação da condição estudantil por Carteira de Identificação Estudantil (CIE), conforme os requisitos legais;

• Preço de meia-entrada equivalente a 50% do ingresso integral;

• Aplicação do benefício às categorias de ingressos comercializadas ao público em geral;

• Reserva de 40% dos ingressos para os beneficiários, nas condições regulamentares;

• Divulgação clara das condições do benefício e da disponibilidade dos ingressos;

• Não cumulatividade da meia-entrada legal com outras promoções e convênios.

Aplicação ao PACAM 2027: a organização deverá estruturar as modalidades de venda e os procedimentos de validação para assegurar o cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis.

Fonte oficial: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8537.htm

2.5. Lei Estadual nº 22.130, de 9 de setembro de 2024 — Paraná

Dispositivo de referência: arts. 275, 276, 290, 291 e 295.

A Lei Estadual nº 22.130/2024 estabelece a Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná.

O art. 275 inclui atividades educativas, sociais e culturais entre as atividades consideradas na definição estadual de casas de diversões.

O art. 290 prevê expressamente a meia-entrada para estudantes regularmente matriculados, incluindo estudantes de pós-graduação, nos estabelecimentos e eventos abrangidos pela norma.

O art. 291 disciplina a comprovação da condição estudantil. Seu § 4º também prevê hipóteses específicas de comprovação alternativa quando não houver entidade representativa competente para emissão da carteira estudantil.

O art. 295 estabelece a reserva de 40% do total de ingressos para o benefício.

Aplicação ao PACAM 2027: a legislação estadual constitui fundamento adicional para o reconhecimento de estudantes de pós-graduação, observados o enquadramento do evento e os requisitos documentais.

Fonte oficial:
https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=337687&codItemAto=2135530

2.6. Lei Estadual nº 23.092, de 27 de março de 2026 — Paraná

Dispositivo de referência: arts. 1º e 2º, que alteram os arts. 274-A e 276 da Lei Estadual nº 22.130/2024.

Esta atualização legislativa reforça a transparência na comercialização de ingressos e estabelece regras relativas às taxas cobradas dos consumidores.

Também determina que os ingressos legalmente destinados à meia-entrada sejam disponibilizados de maneira unificada entre as categorias de beneficiários, vedando sua divisão em reservas exclusivas por categoria.

Aplicação ao PACAM 2027: a organização deverá evitar que diferentes modalidades de benefício legal resultem em restrições indevidas de acesso à reserva de meia-entrada.

Fonte oficial:
https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=389518&codItemAto=2474190

2.7. Meia-entrada para profissionais da saúde no Paraná

Dispositivo de referência: Lei Estadual nº 22.235/2024 e Lei Estadual nº 23.396/2026, que disciplinam os arts. 303-A e 303-B da Lei nº 22.130/2024.

A legislação paranaense prevê benefício de meia-entrada para profissionais dos sistemas público e privado de saúde do Estado do Paraná, em atividade ou aposentados, nos estabelecimentos e eventos abrangidos pela norma.

A redação atualizada do art. 303-A contempla diversas profissões, incluindo medicina, enfermagem, fisioterapia, psicologia, odontologia, farmácia, nutrição, fonoaudiologia e outras expressamente relacionadas.

O art. 303-B estabelece requisitos de comprovação por meio de documento de identidade acompanhado de documentação profissional apropriada.

Aplicação ao PACAM 2027: o enquadramento dos profissionais da saúde do Paraná será considerado segundo os requisitos territoriais, profissionais e materiais previstos na legislação.

Profissionais de outros estados brasileiros e de outros países poderão ser contemplados por benefícios acadêmicos institucionais definidos pela organização, independentemente de sua elegibilidade ao benefício estadual.

Fonte oficial 1:
https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibirImpressao&codAto=347260

Fonte oficial 2:
https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=402724&codItemAto=2575231

2.8. Estatuto da Pessoa Idosa — Lei Federal nº 10.741/2003

Dispositivo de referência: art. 23.

O Estatuto da Pessoa Idosa assegura desconto de pelo menos 50% em ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer abrangidos pela norma, além de acesso preferencial aos respectivos locais.

A proteção legal é destinada às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, observadas as condições aplicáveis.

Aplicação ao PACAM 2027: os direitos assegurados às pessoas idosas serão respeitados nas modalidades de acesso abrangidas pela legislação.

Fonte oficial: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10741compilado.htm

2.9. Natureza acadêmica e científica do PACAM 2027

O PACAM 2027 constitui um encontro internacional de natureza acadêmica, científica e profissional, destinado à promoção do conhecimento, da pesquisa, do intercâmbio técnico e da educação continuada.

Considerando as características do evento, a organização distinguirá:

Meia-entrada legal: benefício decorrente da legislação vigente, nas situações em que suas disposições sejam aplicáveis à modalidade de ingresso comercializada.

Desconto acadêmico institucional: benefício voluntariamente concedido pelo PACAM 2027, segundo critérios objetivos e previamente divulgados.

A classificação de cada modalidade de ingresso ou inscrição deverá considerar a natureza das atividades oferecidas, as disposições legais e os serviços eventualmente incluídos.

2.10. Compromisso institucional

O PACAM 2027 reafirma seu compromisso com a legalidade, a transparência e a democratização do acesso à educação científica.

A organização reconhece que a formação profissional continuada representa um compromisso permanente com a qualidade assistencial, a segurança operacional, a inovação e a preservação da vida humana.

Os critérios de elegibilidade, os documentos necessários, as modalidades de desconto e os procedimentos de inscrição serão apresentados nas seções seguintes deste regulamento.

PACAM 2027 — Ciência, educação e cooperação sem fronteiras.